



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**ATO GP N. 118, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

Institui a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022, do CNJ, por intermédio da qual se recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a supervisão do cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar neste Tribunal a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a conveniência de difundir, na cultura jurídica do TRT da 5ª Região, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano dos Direitos Humanos; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 1314/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF), vinculada à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 1º A UMF/TRT5 tem a seguinte composição:

I - Presidente do TRT da 5ª Região;

II - Corregedor(a) Regional;

III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

IV - Juiz(a) designado(a) pela Presidência especialista em decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; e

V- Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

Art. 2º Cabe ao(à) Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão o monitoramento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e, evidenciada pertinência com as demandas trabalhistas, deve informar à UMF/TRT5, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Constituem atribuições da UMF/TRT5:

I – monitorar os processos em curso no TRT da 5ª Região abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o respectivo cumprimento;

II – divulgar oficialmente, no TRT da 5ª Região, o teor das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que tenham pertinência com as demandas trabalhistas, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelas Varas do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

III – oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Varas do Trabalho deste Tribunal para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

IV – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação, bem assim a atuação do Centro de Inteligência deste Tribunal, visando ao cumprimento de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V - apoiar a estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas de medidas cautelares e recomendações decorrentes das deliberações contidas nos Informes de Admissibilidade e de Mérito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos relacionados com a jurisdição exercida pelo TRT da 5ª Região;

VI – propor à Escola Judicial a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pelo Tribunal;

VII- propor ao Laboratórios de Inovação a realização de ateliês para design de estratégias de solução de conflitos abrangidos pelas decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos na jurisdição exercida pelo Tribunal;

VIII – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução J n. 364, de 12 de janeiro de 2021, do CNJ;

IX – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no TRT da 5ª Região;

X – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 04.03.2024, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*